



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.000, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Jardim das Aroeiras", referente a uma área total de 368.814,76m² (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda da Menina", neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Imobiliária Cazanga Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo Eletrônico nº 13409/2022, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) no projeto/planta do loteamento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 31/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000481/2021-14;

Considerando o Termo de Compromisso nº 010/2023/SDU celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Imobiliária Cazanga Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim das Aroeiras", com área total de 368.814,76m² (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), propriedade da Imobiliária Cazanga Ltda. (Loteadora) - CNPJ nº 11.440.626/0001-35, registrada sob a matrícula nº 53.292 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 25 (vinte e cinco) quadras;

II - 511 (quinhentos e onze) lotes;

III - Áreas Públicas:

a) 01 (uma) área institucional medindo 18.454,27m²;

b) 05 (cinco) Espaços Livres de Uso Público com área total de 56.661,10m²:

1. Área de Lazer 1 medindo 12.114,99m²;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. Área de Lazer 2 medindo 6.326,00m²;
 3. Área de Preservação Ambiental 1 (APP1) medindo 24.806,09m²;
 4. Área de Preservação Ambiental 2 (APP2) medindo 12.505,80m²;
 5. Área de Preservação Ambiental 3 (APP3) medindo 908,22m².
- d) 01 (uma) área reservada para elevatória medindo 1.620,53m²;
- e) sistema viário com área total de 83.780,55m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	LOTE	ZONEAMENTO
01	01 a 20	R1
02	01 a 07	R1
	08	C1
03	01 a 08	R1
04	01 a 19	R1
05	01 a 11	R1
06	01 a 10, 22 e 23	R1
	11 a 21	C1
07	01 a 12 e 21	R1
	13 a 20	C1
08	01 a 17	R1
	18 a 32	C1
09	1 a 8	C1
	9 a 20	R1
10	01 a 09 e 23	C1
	10 a 22	R1
11	02 a 09	C1
	1 e 10 a 17	R1
12	02 a 17	C1
	01 e 18 a 32	R1
13	01 a 30	R1
14	01 a 33	R1
15	01 a 37	R1
16	01 a 39	R1
17	01 a 18	R1
18	01 a 10	R1
19	01 a 14	R1
20	01 a 16	R1
21	01 a 18	R1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

22	01 a 18	R1
23	01 a 17	R1
24	01 a 04	R1
25	01 a 23	R1

Art. 3º Nas Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo incluído no cômputo dessas o cálculo de 70% (setenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento.

Art. 4º É responsabilidade do Loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 010/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 010/2023/SDU, do Processo Administrativo Eletrônico nº 13409/2022, emolumentos, impostos, registros e custos cartoriais serão de inteira responsabilidade da Loteadora, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 010/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 13409/2022.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Após o registro imobiliário, a Loteadora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro atualizado do loteamento aprovado por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.